



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINH
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006

De 12 de novembro de 2024

“Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 004/2001-A e dá outras providências”.

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito do município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 42-A na da Lei Complementar nº 004/2001 – A que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-A - O ISSQN devido pela prestação de serviços dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares será calculado com base no valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros públicos.

§ 1º - A base de cálculo compreende os valores dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força da lei.

§ 2º - Incluem-se ainda na base de cálculo os valores devidos a título de reprografia, encadernação, digitalização, dentre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 3º - Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

§ 4º - O valor do ISSQN será incluído no valor dos emolumentos cobrados do usuário final de modo a compor o custo total dos serviços.

§ 5º - O ISSQN de que trata o caput deste artigo será apurado e totalizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 6º - O município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Porto Murtinho/MS, 12 de novembro de 2024.

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.

Fone: (67) 3297 4510



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,
Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, que **“Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 004/2001-A e dá outras providências”**.

Ilustríssimos(as) colegas vereadores(as) e componentes desta Casa Legislativa, em 22 de fevereiro de 2022 sobreveio a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no curso dos autos do Processo nº 049.687.077.0011/2022, pela qual ficou reconhecida a constitucionalidade da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em relação aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

A questão estava sob análise da ADI nº 3089, tendo o Supremo Tribunal Federal definido que as pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição. Com isso, determinou-se a cobrança do ISSQN em relação aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em especial sobre os emolumentos percebidos pelos delegatários.

Não obstante, em 2020 o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul editou o provimento de nº 240. Este provimento, no parágrafo quinto do artigo 1.980 prevê a possibilidade de os cartórios repassarem aos seus usuários o ISSQN relativo aos Serviços Notariais e de Registro.

A situação consolidou-se ainda mais com o Provimento de nº 267/2022 também da Corregedoria do Tribunal de Justiça, que garantiu que o repasse do ISSQN além de lícito seja totalmente custeado pelos usuários, vejamos o artigo 39 deste provimento:

Art. 39. Não serão lançados no Livro de Registro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas:

I - ISSQN: nas situações em que a despesa é repassada ao usuário do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- II - FUNJECC 10%: destinado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;*
- III - FUNADEP 6%: destinado à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;*
- IV - FUNDE-PGE 4%: destinado à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;*
- V – FEADMP 10%: destinado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

Com efeito, denota-se pela leitura do inciso I do artigo 39 do Provimento de nº 267/2022 do TJMS resta clara a possibilidade de repasse do ISSQN aos usuários do serviço, ficando assim aos Cartorários a responsabilidade tributária como “tomadores” dos serviços e do ISSQN ao município.

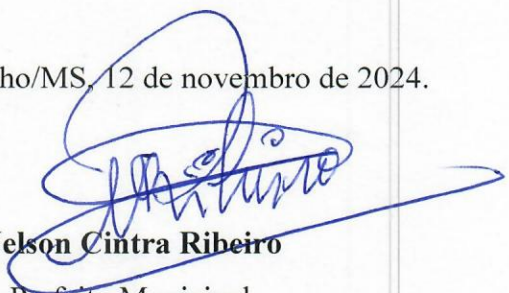
Com efeito, para que essa exigência possa ter validade em nosso ordenamento jurídico municipal é de suma importância que tal hipóteses seja incluída no Código Tributário Municipal.

Assim, faz-se necessária a aprovação deste projeto devido a necessidade da regulamentação do recolhimento do ISSQN em nosso Município por intermédio das Serventias Cartorárias (Tabelionatos, Cartórios Notariais e Cartórios de Registros).

Diante de todo o exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de contar com a colaboração de todos os nobres colegas, reitero os meus sinceros votos de estima e admiração aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Porto Murtinho/MS, 12 de novembro de 2024.


Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N. 251/2024/GCL

Porto Murtinho/MS, 18 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Elbio dos Santos Balta
Presidente da Câmara Municipal de
Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 005/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, que *“Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 004/2001-A e dá outras providências”*.

Formulamos pelo presente, o requerimento para que o presente projeto tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**

Assim, Excelência, submetemos o presente projeto à análise de dos nobres Edis, e contamos com a costumeira parceria para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA Assinado de forma
RIBEIRO:099689 digital por NELSON
62953 CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS

